

CONTROLE INTERNO
PARECER DE ANÁLISE DO CONTRATO

O Sr. **FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de NOVA TIMBOTEUA, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 199/2017GP/PMNT**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº **017-2023** referente à licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A CONFECÇÃO DE CAMISAS, CAMISETAS, COLETES, BOLSAS E BONÉS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa vencedora **L.F MAURIS COMÉRCIO – EPP – CNPJ:28.951.392/0001-93**, sediada na Cidade Nova 8-WE 46B – 211 – Ananindeua-Pa

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa da Autoridade Competente, com todos os itens pertinentes, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Nova Timboteua, 12 de junho de 2023.

FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO
CPF: 229.061.262-68
Portaria: nº 199/2017/GP/PMNT